

Trabalhadores estrangeiros e o direito de trabalhar na Islândia

Contrato de trabalho

Cursos de islandês

Trabalhadores estrangeiros e o direito de trabalhar na Islândia

Os trabalhadores dos países-membro das CEE podem ser contratados para trabalhar na Islândia sem a necessidade de visto de trabalho, de acordo com as garantias de livre circulação de trabalhadores constantes do Tratado da União Européia. Os países-membros das CEE são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, República Tcheca e Suécia.. Regras similares aplicam-se à Suíça.

Quanto aos cidadãos de países não integrantes da UE, a regra vigente estabelece a obrigação do empregador de solicitar os vistos de trabalho e de residência em nome deles, o que deve ser feito antes da entrada de sua entrada no país.

Cursos de islandês

A lei islandesa prevê que o empregador e o respectivo sindicato devem oferecer ao trabalhador com visto de trabalho temporário todas as informações referentes a cursos básicos de islandês para estrangeiros, cursos visando a integração na sociedade local e outros cursos que possam vir em proveito do trabalhador e de sua família.

Salários e demais condições laborais

Todas as negociações salariais e de condições de trabalho são levadas a cabo pelos

sindicatos em nome dos trabalhadores de sua categoria. Os contratos coletivos negociados pelos sindicatos com os empregadores valem como pisos mínimos para as respectivas categorias profissionais. Entre outras condições, os contratos coletivos estabelecem: salário mínimo por hora trabalhada normal e extraordinária, data de pagamento dos salários, folha de pagamento, remuneração em caso de acidente ou doença, jornada de trabalho, repouso, feriados e férias, condições do ambiente de trabalho, condições de rescisão contratual e aviso prévio, contribuições aos fundos de saúde, pensão, férias e reciclagem profissional etc. As condições mínimas estabelecidas num contrato coletivo de trabalho valem para todos os trabalhadores da categoria a que se referir, independentemente de sexo, nacionalidade ou duração da relação laboral. Assim, são consideradas ilegais quaisquer condições acordadas individualmente entre empregados e empregadores abaixo do mínimo estabelecido pelo contrato coletivo da respectiva categoria.

Contrato de trabalho

Cabe ao empregador, no período de dois meses a contar do início da relação de trabalho, providenciar a elaboração de um contrato de trabalho por escrito. Do documento deverão constar, no mínimo: nomes das partes contratantes, local de trabalho, descrição sucinta do posto de trabalho, condições salariais e jornada de trabalho. Além disso, informações referentes às contribuições sindical e ao fundo de pensão.

Caso o trabalhador seja oriundo de um país de fora da UE, ou de um dos oito novos Estados-membro antes mencionados, o empregador deverá anexar obrigatoriamente o contrato de trabalho ao pedido de visto de trabalho.

Folha de pagamento

Jornada de trabalho



Folha de pagamento

A cada salário que lhe é pago, o trabalhador tem direito a receber o demonstrativo detalhado de todos os seus ingressos, além das deduções exigidas pela lei. Caso o empregador não efetue os recolhimentos referentes a tributos, fundos de pensão, contribuição sindical etc., o trabalhador poderá vir a enfrentar sérios problemas futuros caso não disponha da sua via do contracheque para comprovar a sua situação.

Jornada de trabalho

A jornada de trabalho legal na Islândia é de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira. Algumas categorias possuem negociações especiais, com jornadas de trabalho mais curtas, p.ex. escriturários e comerciários. O horário de almoço é em geral de 60 minutos, sendo o mínimo 30 minutos. Os intervalos para café e lanche costumam ser de 20 minutos, um pela manhã e outro à tarde.

Repouso

Os assalariados têm direito a um período acumulado de repouso de pelo menos 11 horas a cada período de 24 horas, e a pelo menos um dia inteiro de repouso por semana em complemento ao repouso diário. O dia de repouso semanal deverá coincidir, na medida do possível, com o domingo. A jornada semanal total não deve ultrapassar 48 horas trabalhadas, já incluídas as horas extraordinárias.

Doenças e acidentes de trabalho

Os trabalhadores tem direito a serem remunerados pelo empregador em caso de enfermidade, caso necessitem faltar ao trabalho por período determinado, por motivo de doença ou acidente. Durante o primeiro ano de contrato, os empregados

Férias

Doenças e acidentes de trabalho

têm direito a 2 dias de licença remunerada por motivo de doença. Em caso de acidente de trabalho, o trabalhador acidentado tem direito a licença de até 3 meses, além dos dias normais de licença por doença que eventualmente não tenha utilizado, cabendo ao empregador remunerar-lo normalmente neste período. O trabalhador deve comunicar as faltas por motivo de doença em tempo hábil, podendo o empregador exigir a apresentação de atestado médico nestes casos.

É dever do empregador contratar, em nome de seus empregados, seguro de vida e invalidez temporária ou definitiva causada por acidentes laborais ou ocorridos em trânsito entre o trabalho e e residência e vice-versa.

Férias

Todos os assalariados têm direito a gozar férias anuais remuneradas, de no mínimo 2 dias para cada mês trabalhado no ano em questão. O salário de férias mínimo é de 10,17% do salário normal, porém a maioria dos contratos coletivos incluem cláusulas mais favoráveis aos seus trabalhadores.

Fundo de pensão

É obrigação de todo e qualquer assalariado assegurar sua adesão a um fundo de pensão em seu período economicamente ativo, ou seja, entre os 16 e os 70 anos. A contribuição mínima ao fundo de pensão é calculada sobre os rendimentos mensais percebidos pelo trabalhador, aí incluídos os salários e outras remunerações referentes a quaisquer outros serviços prestados. A contribuição mínima, segundo a lei, é de 10%, compostos

Fundos de pensão

Igualdade de direito entre homens e mulheres

Impostos

da seguinte forma: 4% de participação do trabalhador, deduzido diretamente do seu salário mensal, e 6% de contribuição patronal. A contrapartida do empregador será de 7% a partir de 2006 e 8% a partir de 2007. É facultado ao trabalhador contratar ainda um fundo de pensão complementar, individual ou coletivo, desde que a contribuição mínima a este fundo seja de 2%. Neste caso a contrapartida patronal será também de 2%.

Igualdade de direito entre homens e mulheres

Mulheres e homens que trabalham para o mesmo empregador, no desempenho das mesmas funções, deverão perceber iguais salários e desfrutar das mesmas condições laborais. Estas condições incluem, além de salários, fundos de pensão, férias remuneradas, licenças remuneradas por doença e acidente e todas os demais benefícios ou direitos redutíveis a remuneração.

Impostos

É obrigação do empregador deduzir mensalmente do salário de seus empregados os impostos exigidos pela lei, fazendo o repasse dos respectivos valores deduzidos à fazenda pública. A alíquota de impostos para o ano de 2007 é de 35,72%. Porém, os assalariados têm direito a uma faixa de isenção fiscal, que é deduzida da alíquota geral. Em 2007, o limite desta isenção é de 32.150 coroas islandesas por mês. Para poder usufruir da isenção, o trabalhador deve entregar seu cartão de contribuinte ao empregador. O cartão de contribuinte deve ser solicitado junto à autoridade fiscal. Cidadãos oriundos de países da CEE ou de

Profissões regulamentadas

Sindicatos, contribuição sindical e delegados classistas

outros que não necessitam visto de trabalho especial podem receber o cartão de contribuinte após a emissão do respectivo visto de residência. Cidadãos dos demais países devem aguardar a emissão do visto de residência e de trabalho antes de obter o cartão de contribuinte.

Profissões regulamentadas

O direito a exercer certas profissões é regulamentado por lei, incluindo exigências de formação mínima ou obtenção de credenciamentos e autorizações. Muitas atividades exigem a obtenção de qualificações especiais, por exemplo, habilitação específica para conduzir certos tipos de veículos ou operar determinadas máquinas. O Convênio da Comunidade Econômica Européia, por outro lado, estabelece o direito dos trabalhadores de ter a sua formação, qualificações, credenciais e experiência profissional, obtidas em outros Estados-membro da CEE, reconhecidas na Islândia, sempre à luz da legislação e da regulamentação aplicável.

Sindicatos, contribuição sindical e delegados classistas

Em geral, os sindicatos se encarregam das negociações coletivas de salários e condições laborais em nome dos trabalhadores da categoria. Cabe aos empregadores fazer a dedução das contribuições sindicais de seus empregos, repassando-as aos respectivos sindicatos. A contribuição sindical representa a contrapartida do trabalhador à representação de seus interesses nas tratativas coletivas por parte do sindicato,

e é utilizada no custeio deste e de tantos outros serviços oferecidos aos trabalhadores sindicalizados. Os sindicatos velam ainda pelos interesses dos trabalhadores junto aos empregadores. Os empregadores são responsáveis pelo recolhimento das contribuições aos fundos de saúde e de férias dos respectivos sindicatos, observando as cláusulas dos contratos coletivos em vigor. Os delegados classistas são responsáveis por fiscalizar a observância dos acordos coletivos de trabalho no âmbito de cada empresa, incluindo a cumprimento de todas os direitos e benefícios sociais e civis a que os trabalhadores fazem jus. Os empregados devem se reportar ao delegado classista designado no seu local de trabalho caso deseje apresentar reclamações em relação ao seu empregador. Os sindicatos operam de forma totalmente independente em relação ao governo, e todos os assuntos entre empregados e delegados classistas são tratados com a devida confidencialidade.



Onde obter mais informações sobre seus direitos e deveres no mercado de trabalho

Confederação Sindical da Islândia
Sætún 1, 105 Reiquiavique
Telefone 535 5600 – fax 535 5601
www.asi.is

União Classista da Islândia
Sætún 1, 105 Reiquiavique
Telefone 562 6410 – fax 552 6830
www.sgs.is

Confederação dos Industriários
Borgartún 30, 108 Reiquiavique
Telefone 535 6000 – fax 535 6020
www.samidn.is

Confederação dos Eletricários
Stórhöfði 31, 110 Reiquiavique
Telefone 580 5200 – fax 580 5220
www.rafis.is

Confederação dos Comerciantes Islandeses
Kringlan 7, 103 Reiquiavique
Telefone 588 1300 – fax 510 1727
www.landssamband.is

Confederação Trabalhadores no Ramo de Alimentação e Restauração
Stórhöfði 31, 110 Reiquiavique
Telefone 580 5200 – fax 580 5220
www.matvis.is

Confederação dos Pescadores
Sætún 1, 105 Reiquiavique
Telefone 561 0769 – fax 561 0774
www.ssi.is

Mais informações em seu próprio idioma

Centro Intercultural
Hverfisgata 18, 101 Reiquiavique
Telefone 530 9300 – fax 530 9301
info@ahus.is

O Centro Intercultural oferece serviços de aconselhamento, cursos, treinamentos e serviços de intérprete e tradução, bem como informações gerais visando facilitar a adaptação dos indivíduos de origem estrangeira à sociedade islandesa.

Órgãos públicos

Registro Geral e Instituto de Estatísticas
Borgartún 24, 150 Reiquiavique
Telefone 569 2900 – fax 569 2949
thiodskra@thiodskra.is
Todos os portadores de visto de residência devem registrar seu domicílio legal junto ao Registro Nacional, quando da chegada ao país.

Departamento de Imigração
Skógarhlíð 6, 105 Reiquiavique
Telefone 510 5400 – fax 510 5405
utl@utl.is
O Departamento de Imigração é responsável pela emissão de vistos de residência.

Secretaria do Trabalho
Hafnahunsið em Tryggvagata, 150 Reiquiavique
Telefone 515 4800 – fax 511 2520
vinnumalastonun@vmst.is
A Secretaria do Trabalho é responsável pela emissão de vistos de trabalho.

Chefia de Polícia em Reiquiavique
Hverfisgata 113-115, 150 Reiquiavique
Telefone 444 1000 – fax 444 1015
Os vistos de residência e trabalho devem ser retirados junto à Chefia de Polícia, em Borgartúni 7B, 150 Reiquiavique, telefone 444 1400, fax 444 1401, ou na Chefia de Polícia de sua localidade



Trabalhar na Islândia

